Decisão nº 31364398/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.002643/2023-14

Assunto: Pedido de Reconsideração - KYRAN DANIEL ANDREWS

1. Trata-se de pedido de reconsideração **INTEMPESTIVAMENTE** promovido, pelo nacional da Bélgica, KYRAN DANIEL ANDREWS, portador do passaporte n° EN480519, contra o auto de infração n° **1343 00772 2021**, lavrado contra o requerente por infração ao mandamento da regra do art. 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 80 dias o prazo de estada inicialmente concedido;

- 2. O impugnante entrou em território nacional na data de 17/12/2020 quando recebeu a classificação de VISITA TURISMO. Deveria ter deixado o país até a data de 17/03/2021, entretanto somente o fez no dia 05/06/2021, quando foi regular e legalmente autuado;
- 3. Contudo, não nos é permitido analisar o mérito do pedido, posto que promoveu seu direito de <u>impugnação fora do prazo, de 10 dias</u>, que a legislação concede para tal fim, conforme estipula o artigo 309, inciso 4°, do Decreto 9.199/2017. O auto foi lavrado na data de **05/06/2021**, e pela norma o pedido deveria ser promovido até a data de **15/06/2021**, entretanto o recurso somente foi apresentado em **04/09/2023**;
- 4. Solicitamos seja o impugnante notificado que seu pedido foi **ARQUIVADO** sem julgamento do mérito e que consequentemente ficou MANTIDO

DEAIN/SR/PF/RJ